

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 29/SL/AL

João Pessoa, 23 de abril de 2007.

Senhora Secretária;

Atendendo solicitação da Procuradora-Geral de Justiça, Dr^a.
Janete Maria Ismael da Costa Macedo, através do Ofício nº
0135/2007/GPGJ/PB, devolvo a essa Procuradoria a Mensagem nº
01/07, datado de 20 de março de 2007, objeto do Projeto de Lei
Complementar nº 04/07 que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica do
Ministério".

Atenciosamente,

Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo.

A Sua Excelência a Senhora
Dra. Darcy Leite Ciraulo
Secretária-Geral da Procuradoria Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
João Pessoa -PB

R. Hoje
23.04.07
Maíra Cristina Bergamini
131-712 -L



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Secretário
Regulati. do para
melhoramento e pro-
priedade cabineis

Mensagem n. 01/2007

João Pessoa -PB
20.03.2007

Assessor - PB
3.2007
Plenário
nº 04/2007
02

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público – referente ao direito a férias individuais por parte dos integrantes da carreira ministerial, o que fazemos com prévia audiência e aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

O artigo 162 da lei Orgânica em epígrafe dispõe que as férias dos membros do Ministério Público não podem ser acumuladas por período superior a 02 (dois) meses, ainda que por imperiosa necessidade do serviço. Essa restrição da lei tem trazido enormes dificuldades para a Administração Superior da Instituição, ora atropelando a execução inadiável de serviços inerentes às funções institucionais do Ministério Público, ora cerceando o sagrado direito ao gozo de férias anuais de seus membros. Essas dificuldades têm se acentuado mais ainda, no momento presente, em razão do grande número de cargos vagos ora existente no quadro efetivo da Instituição. Tal carência obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a valer-se, em algumas situações, da prerrogativa de conveniência do serviço para negar o gozo de férias a quem a ele tem direito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ASSEMBLEIA
Plenário
03
04/2007

Assim, o membro do Ministério Público, compelido a não gozar suas férias em face da conveniência do serviço, termina por perdê-las ante a restrição legal para sua acumulação.

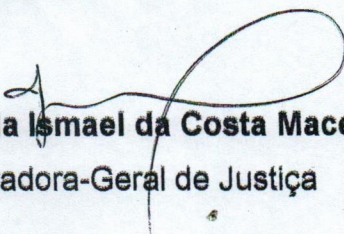
A modificação que ora se pretende, fazendo desaparecer do art. 162 da LOMP - Lei Orgânica do Ministério Público - o limite bimestral para a acumulação das férias por parte de quem a elas tem direito, em muito contribuirá para flexibilizar a administração da Procuradoria-Geral de Justiça e, assim, melhor atender à destinação institucional do Ministério Público.

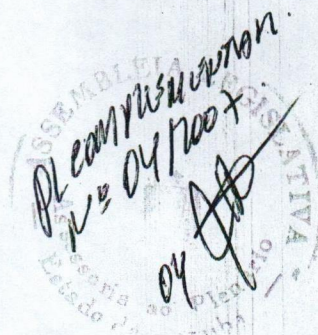
Por outro vértice, toda essa conjuntura aponta a necessidade **urgente** de ampliação dos cargos de ingresso no Ministério Público, atualmente reduzidos a apenas 10 (dez), exatamente para permitir que, sem necessidade de prévia movimentação na carreira, os Promotores que venham a ser nomeados possam suprir de imediato, aqueles imensos claros existentes em nosso quadro funcional.

Por oportuno, esclareço que o acréscimo de 20 (vinte) cargos no quadro inicial de carreira não implica em significativo aumento de despesa, posto que, na situação atual, vários Promotores de Justiça, estão no exercício de substituição cumulativa remunerada, como forma de suprir a carência de membros da Instituição nas comarcas do interior do Estado, especialmente do alto sertão.

Na certeza de que o Projeto ora encaminhado será acolhido nessa Casa Legislativa, renovamos a Vossa Excelência nosso apreço extensivo aos demais pares que integram a Casa de Epitácio Pessoa.

Atenciosamente,


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Cunha Lima
Presidente do Poder Legislativo Estadual
NESTA/



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROJETO

DE

LEI

COMPLEMENTAR

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
P. 04/2007
05
no Município
da Paraíba



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECEBUEMOS
022 04/2007
06 AB
SECRETARIA DE JUSTIÇA
Estado do Pará

Projeto de Lei Complementar 021/2007

Modifica dispositivos da Lei
Orgânica do Ministério.

Art. 1º. O artigo 162 e a alínea "d", inciso II, do art. 269 da Lei Complementar n.19, de 10.01.94 (*Lei Orgânica do Ministério Público*), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 - As férias dos membros do Ministério Público podem acumular-se por até quatro meses, não podendo fracionar-se por períodos inferiores a trinta dias.

§ 1º - O Procurador-Geral de Justiça, por conveniência da administração e em despacho fundamentado, poderá permitir a acumulação por período superior ao previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Não se computam no quantitativo de acumulação os períodos de suspensão ou interrupção decorrentes da conveniência do serviço.

§ 3º - Não se considera como fracionamento os dias que remanescem das férias interrompidas. (NR)"

"Art. 269 - O quadro do Ministério Público tem a seguinte composição:

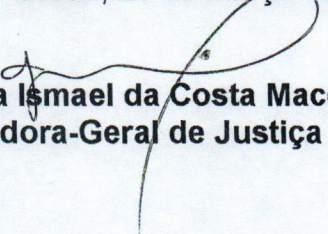
II - 1ª Instância:

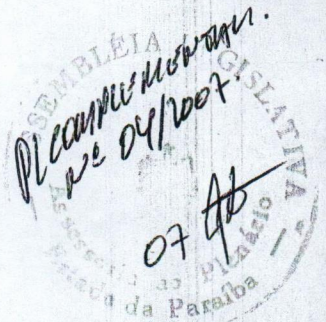
d) 30 (trinta) cargos de Promotor de Justiça Substituto, inicial de carreira, símbolo MP-S (NR);”

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária Estadual.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de março de 2006.


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça



Obs: Fazer. Ajustar. AO Projeto no Lei Complementar nº 04/2007.



Divisão de Assessoria ao Plenário
EM 26/03/07
Secretaria Legislativa

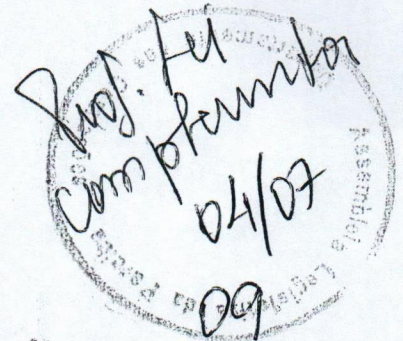
ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça

Ofício nº 0101/2007/GPGJ/PB

João Pessoa, 23 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Dep. **ARTHUR CUNHA LIMA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa /PB

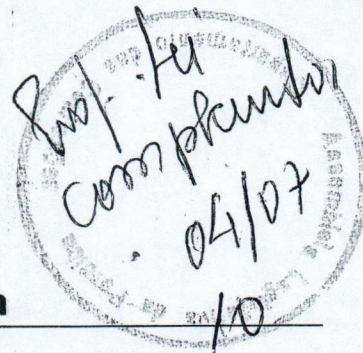
Senhor Presidente:



Complementando a Mensagem nº 02/2007, através da qual encaminhei a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que modifica dispositivos da atual Lei Orgânica do Ministério Público, no tocante ao acúmulo de férias e criação de cargos, estou remetendo, em anexo, uma planilha com detalhamento da despesa correspondente aos 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto de que trata o referido Projeto.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça



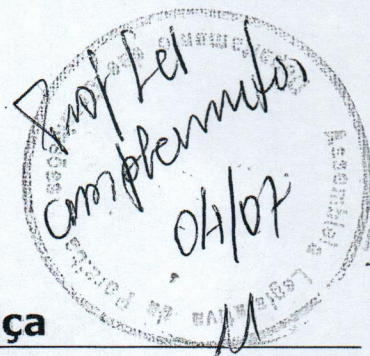
Devo esclarecer, por oportuno, que o acréscimo de 20 (vinte) cargos na classe inicial da carreira não implica em aumento de despesa. Explico, a seguir, as razões da assertiva.

Mesmo com o reduzido número de 10 (dez) cargos de Promotores Substitutos na classe inicial da carreira, fiz incluir no orçamento do ano vigente a despesa correspondente a 36 (trinta e seis) cargos naquela classe. No ultimo concurso, foram aprovados 28 (vinte e oito) candidatos. Foram nomeados os 10 (dez) primeiros classificados no certame. Restam 18 (dezoito) a serem nomeados. A Procuradoria está impedida de efetuar essas nomeações por não existirem os cargos no quadro inicial da carreira.

Como se vê, a despesa decorrente da criação dos cargos cuja criação ora proponho já está prevista no orçamento de 2007, restando ainda um saldo orçamentário positivo que corresponde à despesa de 06 (seis) cargos. Isto, repito, porque a previsão é de 36 (trinta e seis) cargos e o quadro atual é de apenas 10 (dez). Criando-se os 20 (vinte) cargos que ora proponho, tem-se um total de 30 (trinta) cargos.



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça

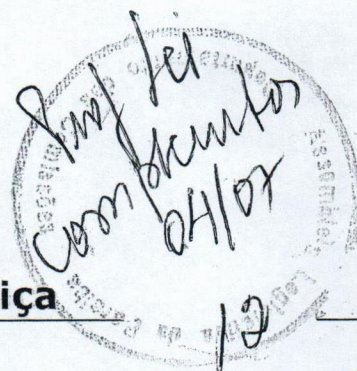


Lembro, por fim, que a nomeação dos candidatos aprovados para os cargos cuja criação estou propondo ao Excelso Poder Legislativo, implicará em diminuição na despesa com o pagamento da gratificação por substituição cumulativa, hoje um ônus inevitável para o Ministério Público da Paraíba, por força da carência de Promotores de Justiça, a que tantas vezes já me reportei.

Por outro lado, peço a atenção de Vossa Excelência e de seus dignos pares, para o quadro de dificuldades por que passa o Ministério Público da Paraíba, com cerca de 68 (sessenta e oito) cargos vagos na 1ª, 2ª e 3ª entrâncias. Esclareço que, para as Promotorias de Justiça onde não há o atrativo da gratificação eleitoral, via de regra, não aparecem pretendentes à remoção ou promoção. Isto implica em que tais lacunas sejam providas com Promotores de Justiça Substitutos do quadro inicial. O número atual de 10 (dez) cargos é insignificante para atender a essa demanda. Por isso, estou propondo a criação de mais 20 (vinte) cargos, a fim de que se tenha o total de 30 (trinta) cargos de substitutos, número compatível com a necessidade do serviço na atualidade.

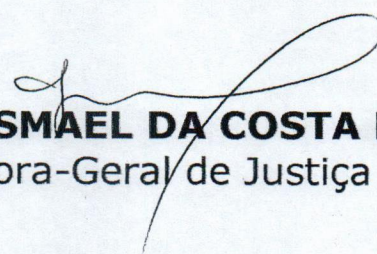


ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria Geral de Justiça



Certo de sua prestimosa acolhida, no tocante à aprovação do Projeto anteriormente encaminhado a essa Augusta Casa Legislativa, renovo-lhe meu apreço.

Atenciosamente,


JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria Geral de Justiça



EXPOSIÇÃO

No Exercício Orçamentário Financeiro/2007 do Ministério Público foram fixados valores de R\$ 8.283.019,50 (Oito milhões duzentos e oitenta e três mil dezenove reais e cinquenta centavos), para suprir vagas de promotores Substitutos Símbolo MP-S, que corresponde a 36 vagas.

MP-S	Valor Unitário	Total
36	14.507,18	522.258,48
Despesas total anual + 13º Salário + Patronal		8.283.019,50

A Lei Orgânica do Ministério Público só dispõe inicialmente de dez vagas para promotores Substitutos, preenchido pelo concurso; ainda restando a serem preenchidas 18 vagas pelos aprovados.

Vagas Preenchidas em Jan/07 MP-S	Valor unitário	Total mensal	Total Anual Geral
10	14.507,18	188.593,34	2.300.838,75(*)
(*)Incluindo o 13º Salário e Patronal			

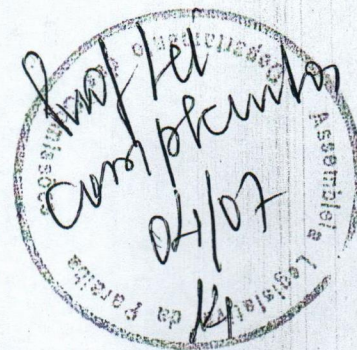
Projetando-se o acréscimo de mais 20 vagas de promotores substitutos Símbolo MP-S

MP-S	Valor Unitário	Total
20	14.507,18	290.147,60
(*)Despesas total anual + 13º Salário + Patronal		4.601.677,50(*)

Valor Fixado MP-S	Despesas Anual Total
Orçamento/2007	8.283.019,50
Vagas Preenchidas em 2007	Despesas Anual Total
10	2.300.838,75
Vagas Solicitadas	Despesas Anual Total
20	4.601.677,50
Saldo Orçamentário do exercício	1.380.503,25



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2007.

Modifica dispositivos da Lei Orgânica do
Ministério Público.

AUTOR : Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep.

P A R E C E R

Wº 05/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2007**, da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado, e que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público."

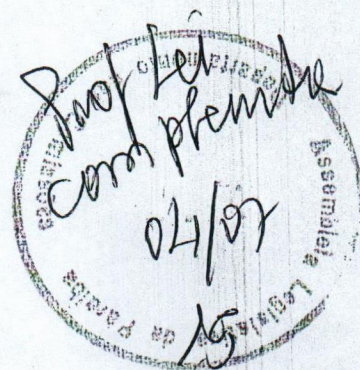
A proposta legislativa foi encaminhada mediante a Mensagem nº 01/2007, e constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a reserva estatuída ao Ministério Público do Estado da Paraíba, em dispor sobre a modificação e/ou estruturação de sua Lei Orgânica.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Ministério Público Paraibano, e visa propiciar uma melhor flexibilização da administração da Procuradoria-Geral, e assim, melhor atender à destinação institucional do MP.

Nestas condições, esta relatoria, reconhece o justo mérito da proposição, a qual amplia e aperfeiçoa a prestação de serviços públicos ofertados pelo Ministério Público, e vota pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar Nº 04/2007**, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

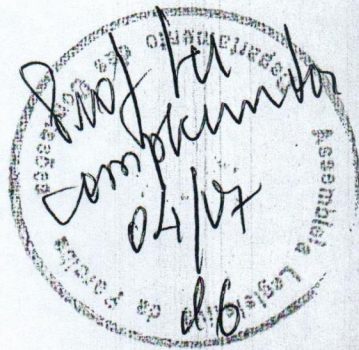
Sala das Comissões, em 27 de março de 2007.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2007.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2007.

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

Dep. Jeová Campos
Membro

Dep. Trócolli Júnior
Membro

Dep. João Henrique
Membro

Fabiano Lucena
Dep. Fabiano Lucena
Membro

Dinaldo Wanderley
Dep. Dinaldo Wanderley
Membro

Dep. Leonardo Gadelha
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27, 3, 07

ABSTENÇÃO
EM 27, 10, 3, 07
[Signature]
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

04/2007 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público.

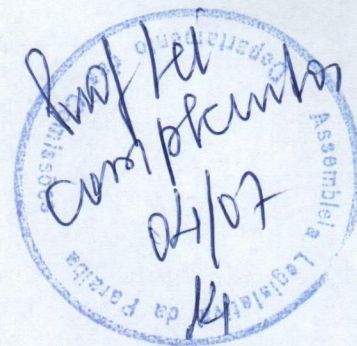
Designo como Relator

o Deputado BIO FERNANDES

em 10.04.07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2007.

Modifica dispositivos da Lei Orgânica do
Ministério Público.

AUTOR : Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATOR: Dep.

P A R E C E R

102051/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2007**, da lavra da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado, e que "Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público."

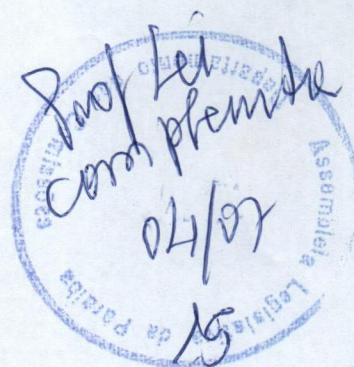
A proposta legislativa foi encaminhada mediante a Mensagem nº 01/2007, e constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2007.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a reserva estatuída ao Ministério Público do Estado da Paraíba, em dispor sobre a modificação e/ou estruturação de sua Lei Orgânica.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Ministério Público Paraibano, e visa propiciar uma melhor flexibilização da administração da Procuradoria-Geral, e assim, melhor atender à destinação institucional do MP.

Nestas condições, esta relatoria, reconhece o justo mérito da proposição, a qual amplia e aperfeiçoa a prestação de serviços públicos ofertados pelo Ministério Público, e vota pela aprovação do **Projeto de Lei Complementar N° 04/2007**, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

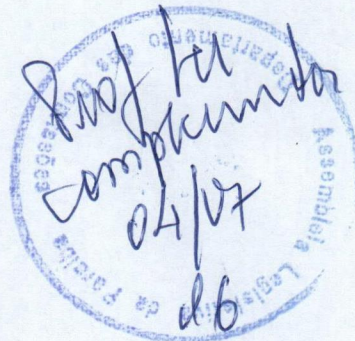
Sala das Comissões, em 27 de março de 2007.

DEP.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Tec.CRP

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2007.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2007.

Dep. Zenóbio Toscano
Presidente

Dep. Jeová Campos
Membro

Dep. Tróccoli Júnior
Membro

Dep. João Henrique
Membro

Dep. Fabiano Lucena
Membro

Dep. Dinaldo Wanderley
Membro

Dep. Leonardo Gadelha
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27, 3, 07

ABSTENÇÃO
EM 27 / 03 / 07
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

04/2007 – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – Modifica dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público.

Designo como Relator

o Deputado BIO FERNANDES

em 10 / 04 / 07

Parágrafo único - o membro do Ministério Público de férias ou licenciado não poderá exercer qualquer de suas funções.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 161 - Os membros do Ministério Público gozarão de férias coletivas, nas épocas fixadas no Código de Organização Judiciária do Estado.

§ 1º - Durante as férias coletivas a que se refere este artigo, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotores de Justiça para exercerem atribuições nas regiões judiciais.

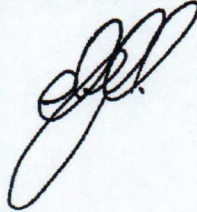
§ 2º - O Promotor de Justiça que tenha permanecido no exercício durante as férias coletivas, na forma do parágrafo anterior, gozará suas férias a requerimento seu, observada a necessidade do serviço.

§ 3º - As férias dos membros do Ministério Público ocupantes de funções na Assessoria Técnica, na Secretaria de Procuradoria-Geral ou na Corregedoria-Geral do Ministério Público serão determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, de forma que atenda às conveniências do serviço e ao interesse Público.

Art. 162 - As férias dos membros do Ministério Público não podem fracionar-se em períodos inferiores a 30 (trinta) dias e somente podem acumular-se, por imperiosa necessidade de serviço, pelo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 163 - Somente entrará em gozo de férias, o membro do Ministério Público que se encontre em dia com seus trabalhos.

Parágrafo único - Ao entrar em gozo de férias, o membro do Ministério Público comunicará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público o endereço onde possa ser encontrado.



Art. 269 - O Quadro do Ministério Público tem a seguinte composição:

I - Segunda Instância, totalizando 18(dezoi-
to) cargos de Procurador de Justiça, símbolo MP-4, dentre os
quais:

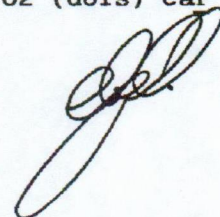
- a) - 01 (hum) Procurador-Geral de Justiça;
- b) - 01 (hum) Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) - 01 (hum) Chefe de Gabinete;

II - Primeira Instância :

a) - Na terceira entrância, totalizando 60
(sessenta) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-3; sendo:

1. Na Comarca da Capital : 10 (dez) cargos
de Promotor de Justiça Cível; 04 (quatro) cargos de Promotor de
Justiça de Família; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça do Re
gistro Público ; 03 (três) cargos de Promotor de Justiça da Fazen
da Pública; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio
Ambiente; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Consu
midor ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Patrimô-
nio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, his-
tórico, turístico e paisagístico; 03 (três) cargos de Promotor de
Justiça Curador da Infância e da Juventude; 05 (cinco) cargos de
Promotor de Justiça Criminal; 01 (hum) cargo de Promotor de Jus-
tiça da Execução Penal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça da
Auditoria Militar ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça das
Pequenas Causas Criminais; 02 (dois) cargos de Promotor de Justi-
ça dos Tribunais do Júri ; 02 (dois) cargos de Promotor de Justi-
ça Distrital.

2. Na Comarca de Campina Grande : 06 (seis)
cargos de Promotor de Justiça Cível; 02 (dois) cargos de Promo-
tor de Justiça de Família; 03 (três) cargos de Promotor de Justi-
ça da Fazenda Pública; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Cu
rador do Meio Ambiente; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça
Curador do Consumidor ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Cu
rador do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artísti-
co, estético, histórico, turístico e paisagístico; 02 (dois) car



gos de Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude; 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Criminal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça da Execução Penal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça das Pequenas Causas Criminais; 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça dos Tribunais do Júri.

3. Ainda dentre estes Promotores de Justiça:

3.1 - 01 (hum) Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2 - 02 (dois) Promotores de Justiça-Corregedores, no Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;

3.3 - até 06 (seis) Assessores Técnicos, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

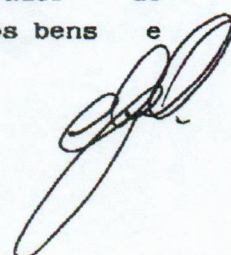
3.4 - Coordenadores de Centro de Apoio Operacional, em numero igual ao da existência dos referidos órgãos;

b) - Na segunda entrância, totalizando 65 (sessenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-2 , sendo:

1. Nas Comarcas de Patos e de Sousa, respectivamente, 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

2. Nas Comarcas de Bayeux, Santa Rita, Guarabira e de Cajazeiras, respectivamente, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3. Nas Comarcas de Pombal, Esperança, Piancó e de Itaporanga, respectivamente, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e



direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

4. Em cada uma das demais Comarcas de segunda entrância, 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça;

5. Na Comarca de João Pessoa, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto;

6. Na Comarca de Campina Grande, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto;

c) - Na primeira entrância, 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça em cada Comarca, totalizando 34 (trinta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-1.

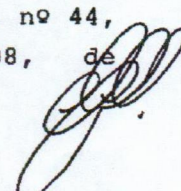
Parágrafo único - Integram, também, o Quadro do Ministério Público, na terceira e segunda entrâncias, os cargos ainda não providos, criados para o fim a que se refere o art. 4º e alíneas, da Lei nº 5.509, de 21 de novembro de 1991.

Art. 270 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizar o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para exercer o cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na administração Direta ou Indireta.

Art. 271 - Em cada Promotoria de Justiça criada por esta Lei, as atribuições do ou dos cargos de Promotor de Justiça permanecem inalterados, até ulterior fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação que venha a ser procedida na forma preconizada nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 desta Lei.

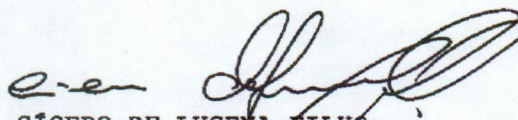
Art. 272 - Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 273 - Revogam-se as Leis Complementares nº 28, de 06.07.82, nº 34, de 08.02.85, nº 43, de 22.12.86, nº 44, de 10.12.87, nº 02, de 24.01.90, nº 03, de 07.05.90, nº 08, de



21.01.91, nº 12, de 21.11.91, nº 13, de 27.04.92, nº 14, de 08.01.93
e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 1.º de janeiro de 1994; 106ª da Proclamação da Repúbli-
ca.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

DESPESA DO PROGRAMA DE TRABALHO

FISCAL E SEGURIDADE

R\$ 1,00

Órgão: 06.000 - Ministério Público Unidade: 06.101 - Ministério Público										
Especificações	Est.	Ft.	Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimento	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
02.122.5046.4217 [A] Encargos com Pessoal Ativo	Fis	00	3.630.000			3.030.000	600.000			
	Fis	90	1.053.600			753.600	300.000			
02.122.5056.1209 [A] Construção de Promotorias [*] Promotorias construídas. (unid) = 5,0	Fis	00	100.500.000	100.500.000						
	Fis	90	146.400	146.400						
02.122.5056.1211 [A] Ampliação de Promotorias	Fis	00	1.650.000				1.650.000			
	Fis	00	200.000				200.000			

Como se verifica dos Demonstrativos anexos, a Despesa com Pessoal e Encargos do Ministério Público Estadual, no período 2003 a 2006, passou de R\$ 38.777.541,00 (trinta e oito milhões setecentos e setenta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais) para R\$ 78.554.283,00 (setenta e oito milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e três reais), aumento de expressivos 102,6% em quatro anos.

Par 2007, a Lei Orçamentária Anual autoriza despesas da ordem de R\$ 110.646.400,00 que serão insuficientes para, mantida a média de gastos com pessoal e encargos consignada até o dia 9 de abril de 2007, custear as despesas nos níveis atuais.

Ademais, a LDO - Lei 8.070/2006 - diz:

“Art. 52. A admissão de servidores, no exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal”.

A criação de cargos não gera de *per si* despesa, porém, criá-los sem perspectiva de provê-los parece ser contrário ao princípio da razoabilidade.

O MP, conforme seu relatório de gestão fiscal, publicado em janeiro p.passado, já ultrapassou o limite prudencial e, neste caso, a luz da Lei de Responsabilidade Fiscal: “veda-se à criação de cargos, emprego ou função” (v. art. 22, parágrafo único, inciso II, LRF).

Eis as razões pelas quais não há como aprovar a criação de novos cargos, mesmo reconhecido o mérito intrínseco da matéria e sua importância, pela falta de substância orçamentária (art. 52, III, LDO) e pela ultrapassagem do nível de prudência nos gastos com pessoal e encargos (art. 22, parágrafo único, inciso II, LRF), o que torna a proposta incompatível com os instrumentos de planejamento e programação orçamentária estaduais e com as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante aos gastos com pessoal e encargos.

Exercicio...: 2003
Orgao.....: 160001 MF
Ate' o mes...: 12

Enter	PF1	PF2	PF3	PF4	PF5	PF6	PF7	PF8	PF9	PF10	PF11	PF12
	Help		Volta	-	+	Cance	Fim	%W<	--%W-->			

Totals	=====	>	59.251.518,19	5.740.978,67	59.232.139,92
Enter-PF1	----	PF2	----	PF3	----
Enter-PF4	----	PF5	----	PF6	----
Enter-PF7	----	PF8	----	PF9	----
Enter-PF10	----	PF11	----	PF12	----
Help	Volta	-	Cance	Fim	%W<--%W-->

Totals	=====	>	82.814.989,07	14.459.182,07	82.809.578,58
Enter-PF1	--PF2--PF3--PF4--PF5--PF6--PF7--PF8--PF9--PF10--PF11--PF12--				
Help	Volta	-	+ Cance	Fim	%W<--%W-->

Exercicio...: 2007
Orgao.....: 060001 MIN PUBLIC
Ate' o mes...: 12

Categoria Economica	Despesa Orcada	Empenhada no Mes	ate' o Mes
31900900 SALARIO-FAMILIA	4.800,00		22.712.472,54
31901100 VENCIMENTOS E VANT	78.506.256,00		3.467.768,95
31901300 OBRIGACOES PATRONA	22.135.344,00		102.266,66
31909200 DESPESAS DE EXERCI	120.000,00		
31900800 OUTROS BENEFICIOS	100.000,00		
33901300 OBRIGACOES PATRONA	80.000,00		3.150,00
33901400 DIARIAS - CIVIL	800.000,00		104.848,57
33903000 MATERIAL DE CONSUM	950.000,00		64.817,18
33903600 OUTROS SERVICOS DE	439.000,00		56.997,47
33903900 OUTROS SERVICOS DE	3.084.600,00		432.033,29
Totais =====>	109.700.000,00		26.961.412,74
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---			%W<-- %W-->
Help			

PEDIDO DE VISTA

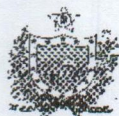
Concedido ao Deputado:

IVANILSON VASCONCELOS

Em 11 / 04 / 2007

Horas: _____ min: _____

[Assinatura]
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

de
**Projeto de Lei
Complementar
Nº 04/2007**
[Assinatura]

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº _____
Em _____ / _____ / 2007

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21 / 03 / 2007

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21 / 03 / 2007.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21 / 03 / 2007

[Assinatura: Graça Alcântara]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ / 2007

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2007

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
F. _____ / 2007